

PORTARIA Nº 48, DE 03 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB).

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**, no uso de suas atribuições, e nos termos da Lei nº 4.943, de 06 de abril de 1966, e do Decreto nº 8.987, de 13 de fevereiro de 2017, que aprovou o Estatuto da FCRB,

CONSIDERANDO que a gestão de riscos fornece maior garantia para o alcance dos objetivos institucionais, e

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016 dispõe sobre a adoção de medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir, em consonância com a Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Controladoria-Geral da União, a política de gestão de riscos da FCRB.

Art. 2º O objetivo da política de gestão de riscos da FCRB é estabelecer princípios, diretrizes, competências e responsabilidades, bem como orientar o processo de gestão de riscos referentes às atividades organizacionais.

Parágrafo único. A política de gestão de riscos da FCRB tem por objetivo promover e incorporar uma cultura de gestão de riscos aos seus processos de tomada de decisões, com vistas a potencializar efeitos de eventos de riscos positivos e a minimizar consequências de eventos de riscos negativos em relação aos objetivos da Fundação.

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - ambiente externo: o ambiente cultural, social, político, legal, financeiro, tecnológico, econômico e natural, seja internacional, nacional, regional ou local;

- II - ambiente interno: governança, estrutura organizacional, funções e responsabilidades;
- III - apetite ao risco: nível de risco considerado institucionalmente aceitável/tolerável em relação ao alcance dos objetivos;
- IV - atividade: ação executada com a finalidade de subsidiar os objetivos de processos, projetos e programas da FCRB;
- V - Comitê de Gestão, Riscos e Controles (CGRC): comitê instituído pelo Presidente da FCRB, por meio da Portaria nº47, de 03/05/2017, com composição e competências na forma estabelecida no Art. 23 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016.
- VI - critérios de risco: parâmetros a serem utilizados para avaliar a significância do risco ao longo do tempo em termos de impactos, probabilidades e apetite ao risco, sendo revisados quando necessário;
- VII - evento: ocorrência em um conjunto específico de circunstâncias baseada em fontes e causas internas ou externas que podem acarretar impactos negativos, positivos ou ambos;
- VIII - fonte de riscos: elemento tangível ou intangível que, individualmente ou combinado, tem o potencial de originar um risco;
- IX - gestão de riscos: conjunto de ações integradas para desenvolver, comunicar, implementar e monitorar atividades atinentes aos riscos relacionados à organização, com vistas a apoiar a melhoria contínua de atividades, processos, projetos ou programas da FCRB, e contribuir para a garantia razoável do alcance dos objetivos da Fundação;
- X - impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos de processos, projetos ou programas da FCRB;
- XI - mapa de riscos: registro dos riscos identificados, com seus eventos e suas fontes, causas e consequências potenciais;
- XII - nível de risco: magnitude que um risco pode afetar os objetivos de processos, projetos ou programas da FCRB, mensurada por meio da combinação de consequências e probabilidades;
- XIII - probabilidade: chance de o risco acontecer, estabelecida a partir de uma escala predefinida de probabilidades possíveis;
- XIV - processo de gestão de riscos: compreende as atividades de comunicação e consulta de partes interessadas internas e externas, estabelecimento do contexto, identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica de riscos;
- XV - risco: evento incerto, mas possível, e cujos impactos, positivos ou negativos, afetam o alcance

dos objetivos de processos, projetos ou programas da FCRB;

XVI - riscos orçamentários/financeiros: eventos incertos que podem comprometer a capacidade da FCRB de contar com recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades ou que podem comprometer a própria execução orçamentária;

XVII - riscos de imagem/reputação: eventos incertos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros e fornecedores) em relação à capacidade da FCRB em cumprir sua missão institucional;

XVIII - riscos legais: eventos incertos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades da FCRB; e

XIX - riscos operacionais: eventos incertos que podem comprometer as atividades da FCRB, normalmente associados à falha, deficiência ou inadequação de processos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A gestão de riscos da FCRB observará os seguintes princípios:

I - sistematização, estruturação, transparência, capacidade de reação a mudanças e subordinação ao interesse público;

II - estabelecimento de níveis de exposição a riscos adequados;

III - estabelecimento de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à entidade;

IV - utilização de mapas de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico; e

V - utilização da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais.

CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES

Art. 5º O presidente da FCRB instituirá o Núcleo de Gestão de Riscos (NGR) que será responsável por desenvolver, orientar, implementar, monitorar e revisar o processo de gestão de riscos da Fundação, bem como sugerir melhorias para a política de gestão de riscos da FCRB.

Art. 6º O NGR será responsável por dirimir eventuais conflitos de interesses e, quando necessário, submeterá proposta resolutive à deliberação do CGRC.

Art. 7º A gestão de riscos da Fundação será integrada ao planejamento estratégico, aos processos e às políticas da organização, conforme estabelecido pelo CGRC.

Art. 8º Os riscos operacionais, legais, de imagem/reputação e orçamentários/financeiros serão identificados, analisados, avaliados, tratados e monitorados de forma sistemática, conforme orientações do CGRC.

Art. 9º O desempenho da gestão de riscos da Fundação será mensurado com indicadores e metas desenvolvidos, monitorados e analisados criticamente pelo CGRC.

Parágrafo único. A comunicação do desempenho da gestão de riscos às partes interessadas será, ao menos, semestral, por intermédio de relatórios.

Art. 10. A integração das áreas responsáveis pela gestão de riscos na FCRB será conduzida pelo CGRC.

Art. 11. A utilização de metodologia e ferramentas para o apoio à gestão de riscos será orientada pelo CGRC.

Art. 12. A capacitação em gestão de riscos dos servidores da Fundação será realizada em parceria entre o CGRC, os gestores de riscos e o Serviço de Administração de Recursos Humanos da FCRB.

Art. 13. Serão priorizados recursos necessários para a consecução da gestão de riscos na FCRB, de acordo com as disponibilidades da Fundação.

CAPÍTULO IV – DOS NÍVEIS DE RISCOS

Art. 14. Os níveis de riscos a serem considerados para o processo de gestão de riscos da FCRB são:

I - muito baixo: riscos com impacto e probabilidade mínimos em relação a benefícios ou malefícios causados a objetivos de processos, projetos ou programas da FCRB;

II - baixo: riscos com impacto e probabilidade reduzidos em relação a benefícios ou malefícios causados a objetivos de processos, projetos ou programas da FCRB;

III - médio: riscos com impacto e probabilidade moderados em relação a benefícios ou malefícios causados a objetivos de processos, projetos ou programas da FCRB;

IV - alto: riscos com impacto e probabilidade consideráveis em relação a benefícios ou malefícios causados a objetivos de processos, projetos ou programas da FCRB; e

V - muito alto: riscos com impacto e probabilidade máximos em relação a benefícios ou malefícios causados a objetivos de processos, projetos ou programas da FCRB.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 15. O gerenciamento de riscos deve ser feito em ciclos não superiores a 12 (doze) meses, com vistas a potencializar eventos de riscos positivos e a mitigar eventos de riscos negativos.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gerenciamento de riscos das atividades será decidido pelo respectivo gestor, levando em conta o limite máximo estipulado no caput.

Art. 16. O processo de gestão de riscos abrangerá as seguintes etapas:

I - comunicação e consulta de partes interessadas;

II - estabelecimento do contexto;

III - identificação de riscos;

IV - análise de riscos;

V - avaliação de riscos;

VI - tratamento de riscos; e

VII - monitoramento e análise crítica.

§1º Durante o processo de gestão de riscos, os responsáveis pelas atividades devem manter comunicação regular e constante com as unidades envolvidas, consultando-as sobre dados e informações relativos a cada fase desse processo.

§2º Devem ser estabelecidos mecanismos contínuos e iterativos no decorrer do processo de gestão de riscos, para fornecer, compartilhar ou obter informações de partes interessadas, contendo as mais diversas percepções, referentes à existência, natureza, causa, probabilidade, consequência, avaliação e ao tratamento de riscos.

Art. 17. O estabelecimento do contexto busca identificar características dos ambientes interno e externo que subsidiem a construção de critérios de risco que sustentarão o processo de gestão de riscos.

Art. 18. Convém que, na definição dos critérios de risco, sejam considerados os seguintes aspectos:

I - quais impactos (jurídico, financeiro, ambiental, cultural, reputacional, operacional, dentre outros) serão examinadas;

II - como os impactos e as probabilidades serão medidos;

III - apetites ao risco em termos de atividade, processo, projeto, programa ou ações.

Art. 19. A identificação de riscos consiste na geração de uma lista abrangente de eventos internos e externos, suas possíveis causas e consequências, que podem criar, aumentar, evitar, reduzir, acelerar ou atrasar a realização de objetivos de processos, projetos ou programas da FCRB.

Art. 20. Os riscos identificados deverão ser devidamente registrados em mapa de riscos que estará disponível ao respectivo gestor de riscos, às pessoas envolvidas nas atividades às quais os riscos estão associados e ao NGR que compilará e organizará as informações.

Art. 21. A análise de riscos tem como objetivo fornecer subsídio para a avaliação de riscos e para as decisões sobre o tratamento de riscos.

Art. 22. A finalidade da avaliação de riscos é auxiliar na tomada de decisões sobre a necessidade de tratamento e a prioridade para a implementação do tratamento de determinados riscos.

Art. 23. O tratamento de riscos tem como objetivo identificar, selecionar e adotar medidas que modifiquem ou criem riscos, bem como elaborar planos de implementação para evitar, mitigar, aceitar, potencializar ou compartilhar riscos.

Art. 24. O monitoramento e a análise crítica do processo de gestão de riscos da FCRB têm a finalidade de:

- I - estimular a eficácia e a eficiência das medidas implementadas;
- II - obter informações adicionais para melhorar o processo de gestão de riscos;
- III - analisar os eventos, as mudanças, tendências, os sucessos e fracassos e aprender com eles;
- IV - detectar mudanças no contexto externo e interno, incluindo alterações nos critérios de risco e no próprio risco, as quais podem requerer revisão dos tratamentos dos riscos e suas prioridades; e
- V - identificar riscos potenciais.

CAPÍTULO VI – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 25. A responsabilidade por estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar a gestão de riscos da FCRB é do CGRC em conjunto com o NGR, os chefes de divisões e de serviços.

Parágrafo único. Cabe aos servidores da Fundação operacionalizar os controles internos que darão tratamento aos riscos, identificar, propor melhorias e comunicar imperfeições às instâncias superiores.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As disposições definidas nesta Portaria serão implantadas na seguinte ordem:

- I – no prazo de até 30 dias: nomeação dos servidores que irão compor o NGR; e
- II - em até 12 (doze) meses da criação do NGR: implantação das disposições definidas nesta Portaria.

Art. 27. O CGRC poderá desenvolver análises e avaliações de riscos sobre temas julgados relevantes e pertinentes, que poderão ser encaminhados a gestores de riscos cujas atividades alusivas a tais temas estiverem sob suas responsabilidades.

Art. 28. Os casos omissos serão dirimidos pelo CGRC.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MARTA RIBEIRO ROCHA E SILVA DE SENNA